

**DIREITO E FILOSOFIA DA PRÁXIS:
A TEORIA DO DIREITO ENTRE DESCRIÇÃO E PRESCRIÇÃO**

**LAW AND PHILOSOPHY OF PRAXIS:
THE JURISPRUDENCE BETWEEN DESCRIBE AND PRESCRIBE**

ENOQUE FEITOSA¹

LORENA FREITAS²

RESUMO:

Este artigo tem como objeto discutir a aparente dicotomia, estabelecida na XI Glosa de Marx *ad Feuerbach* entre interpretar e (ou) transformar o mundo, aplicando-a, no que concerne a teoria do direito, a tensão entre descrever (ontologicamente) o fenômeno jurídico ou prescrever (axiologicamente) como ele deveria ser. Tal paralelo será explorado dado que a originalidade dessa glosa consistiu em criticar as filosofias meramente especulativas. Resta, entretanto, indagar se tal crítica significaria abrir mão do “conhecer” (ato gnosiológico) em nome do “transformar”, ou seja, abdicar da *episteme*, cuja característica central (reconhecida pelos fundadores desse campo de pensamento) é de lidar com fatos e não com crenças. Esse campo, inaugurado pelo formulador da tese em questão, entende que é impossível compreender a sociedade ou o processo de seu estabelecimento, sem, primeiramente, se compreender o ambiente e os conflitos desta mesma sociedade. Como os fundadores do marxismo assinalaram, se o ser humano é fruto das condições, trata-se, pois de tornar humanas essas condições.

PALAVRAS-CHAVE: Karl Marx. XI Tese sobre Feuerbach. Descrição. Prescrição.

ABSTRACT:

This article aims to discuss the apparent dichotomy established in the Marx's XI Thesis on Feuerbach concerning to interpret and (or) transform. This dichotomy applied to jurisprudence translate the tension between describe (ontologically) the

¹ Doutor em Filosofia e em Direito. Pós-doutor em Filosofia do Direito. Professor-adjunto III na UFPB (graduação e pós-graduação). Líder do Grupo de Pesquisa CNPq “Marxismo e Direito” e Coordenador do Convênio de Cooperação Internacional CAPES/AULP/UFPB/Universidade Eduardo Mondlane (Moçambique).

² Doutora em Direito; Professora Adjunta III no CCJ/UFPB, onde leciona na graduação e pós-graduação; Coordenadora do PPGCJ/UFPB (mestrado e doutorado); líder do Grupo de Pesquisa CNPq sobre realismo Jurídico.

legal phenomenon or prescribe (axiologically) like it should be. This relationship will be explored considering that originality of this thesis was to criticize the speculative philosophies. It remains, however, the question: this criticize means giving up the "understand" (gnosiologic act) and take the "transform", or better, to prefer the *episteme*, whose central characteristic (recognized by the founders of the field of thinking) is to deal with facts and not beliefs. The Marx's understanding is that impossible to comprehend the society or the process of its establishment without, firstly, to comprehend the environment and conditions of this society. According to Marxism's founders said: if the human being is result of specific conditions, the question is become human those conditions.

KEYWORD: Karl Marx. XI thesis on Feuerbach. Describe. Prescribe.

1.INTERPRETAR OU TRANSFORMAR? – As escolhas sob o foco da práxis social.

Os filósofos apenas *interpretaram* o mundo de diferentes maneiras; o que importa é transformá-lo.³

Foi o sentido fundamental da citação que abre o presente artigo que veio a ser resgatado pela tradição que interpretou e defendeu um trato marxista aos negócios concernentes à ação humana, aí incluso o direito, tanto no âmbito do enquadramento do problema teórico dos interesses quanto pelo seu aspecto prático.

Ou seja, ao enfatizar, a) **por um lado**, que os interesses e as escolhas do agir são (e refletem) formas de práticas sociais, na medida em que é a própria dialética dessas relações que engendra e transformam as concepções morais, jurídicas, políticas⁴ e, b) **por outro lado**, de caber a filosofia a preocupação em aclarar conceitualmente a prática enquanto categoria filosófica, é que se aponta a perspectiva na qual se situa o presente trabalho, isto é, buscar distinguir: 1) a tentativa (descritiva) de examinar fatos - o que implica em uma atitude

³ MARX, Karl. *Ad Feuerbach*. In: **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 535. O destaque em "interpretaram" é do original. As "Teses sobre Feuerbach" foram escritas por Marx em 1845, sob o título "Ad Feuerbach". Foram publicadas pela primeira vez em 1888, por Engels, como apêndice de seu escrito "Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã". Engels colocou como título, do apêndice em questão, "Marx sobre Feuerbach" e fez algumas modificações no texto da teses. No que concerne a XI tese, a redação dada por Engels ficou assim: "Os filósofos apenas *interpretaram* o mundo de diferentes maneiras; porém, o que importa é *transformá-lo*". Ou seja, acrescentou a conjunção "porém" após o fim da primeira assertiva e destacou a conjugação do verbo "transformar" na segunda afirmação. Em nosso ver, essas alterações não atingem o sentido da XI tese, antes a esclarece. Ver também: LABICA, 1990, 164-168.

⁴ BESSE, Guy. **Práctica social y teoría**. México: Grijalbo, 1969, p. 31.

científica – e, 2) a valoração dos mesmos, o que se coloca no campo das opções, da ideologia e/ou das crenças⁵.

Isso porque, quando se trata de investigação científica – mesmo nas ciências sociais (que, em Dilthey, lida com a dicotomia/tensão entre “explicação” e “compreensão”, a fim de diferenciar essas daquelas da natureza) o cientista tem o dever metodológico de distinguir fatos de crenças.

Seria diferente no direito?

Numa carta a Lafargue (11/08/1884) Engels caracteriza a sua atitude e a de Marx sobre a questão com a seguinte afirmação:

Marx protestaria contra o ‘ideal político-social e econômico’ [as aspas são originais] que vós lhes atribuídes. Quando se faz ciência não se elaboram ‘ideais’: elaboram-se resultados científicos. E quando, além de cientista, se é um homem de partido, combate-se para levar os ideais que se tem à prática. Quando se parte, pretendendo fazer ciência, de um ‘ideal’, não se a faz porque não se constrói ciência com posições *a priori*.⁶

Não se trata de uma separação mecânica e absoluta. É um esforço metodológico, como apontou ALTHUSSER no ensaio “Sobre a dialética materialista”⁷:

Sabemos que não existe ciência “pura” a não ser na condição [metodológica] de ser incessantemente purificada, sabemos que não existe ciência livre na necessidade de sua história a não ser na condição de ser incessantemente liberta da ideologia que dela se ocupa, com ela mantém relação ou a espreita. Essa purificação, essa libertação, não é adquirida a não ser a um preço de uma incessante luta contra a própria ideologia, isto é, contra o idealismo, luta cujas razões e objetivos a teoria (o materialismo dialético) pode esclarecer (...) como nenhum método pode fazê-lo.

A confusão entre uma esfera e outra já foi agudamente examinada por Hume, no “Tratado da natureza humana”, livro III, parte 1, segunda secção:

Em cada um dos sistemas de moralidade que encontrei até agora, sempre observei que o autor procede segundo a forma usual de raciocinar (...) quando de repente tenho a surpresa de constatar que em lugar das conexões habituais “é” (*is*) ou “não é” (*isn't*) encontram-se proposições ligadas por um “deve” (*ought*) ou “não deve” (*ought not*). Essa mudança é imperceptível, porém de grande importância, pois com esse “deve” ou “não deve” expressam-se novas relações e isso deve ser esclarecido e, ao mesmo tempo, ser dada a razão de algo que parece de todo inconcebível, a saber, de que uma relação possa ser deduzida de outras inteiramente diferentes (...). Essa pequena atenção pode subverter todos os sistemas vulgares de moralidade⁸.

⁵ BARATA-MOURA, José. **Prática**: Para uma aclaração do seu sentido como categoria filosófica. Lisboa: Colibri, 1994, p. 25-26, 91, 92, 94.

⁶ ENGELS, F. **Correspondence Engels-Lafargue**. Paris: Éditions Sociales, 1975, t.1, p. 325-326.

⁷ ALTHUSSER, Louis. **Análise crítica da teoria marxista**. Rio de Janeiro: Zaahar, 1967, p. 147-148.

⁸ HUME, D. **Tratado da natureza humana**: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. São Paulo: UNESP / IOESP, 2001, p. 509. Itálicos meus (E. F.).

Por isso, pensar o problema (e aqui se pode abordá-lo descritivamente ou prescritivamente ou, nos termos propostos por Hume, como “é” ou como “deve ser”) não significa – em nome da ciência – prestar-se reverência aos fatos sociais como fatos brutos, não-interpretáveis. O marxismo não é uma variante de um mero praticismo visto que, nesse campo filosófico, a própria prática social é referida enquanto atividade reflexiva e não meramente reiterativa, o que a confundiria com uma forma de *poiesis*, daí resultando em ser, como a enxerga Marx e os marxistas, referida como práxis.

É de ser lembrado que a distinção faz sentido, pois desde os gregos, práxis era ação livre. Nela, o homem não transforma a natureza, mas unicamente a si mesmo. Já a *poiesis* era típica dos servos, ligada ao esforço físico e à produção de objetos exteriores. Ao considerar o trabalho constitutivo do ser humano e ao denunciar a alienação, Marx não apenas inverte a prioridade como funda teoricamente a necessidade de também a produção objetiva ser reflexiva e se libertar de suas amarras. Nesse aspecto, como assinala Balibar, ele promove uma revolução na filosofia ao alterar o status que, desde os gregos, como se viu na introdução, se atribuía a *poiesis*.

O novo trato que deram a esse problema se expressou não apenas pela argumentação desenvolvida, que desce os sistemas de moralidade e o direito, isto é, as escolhas sociais, “do céu para a terra”, como também por uma operação de inversão - pelo que aparece, ainda que não explicitada, a oposição contra todas as formas de idealismo - no sentido de tratar de forma material as questões concernentes aos interesses.

É na concepção marxista sobre as bases materiais dos interesses - nem sempre explicitadas, mas quando abordada, vista como expressão prática da ação humana - que a abordagem aqui feita visa demonstrar – com Marx - que a produção das ideias e representações da consciência estão, antes de tudo, diretamente ligadas à atividade material dos seres humanos.

Dessa forma, as representações (nela inclusa as representações acerca da moral, da religião, do direito etc., como se verá adiante), o pensamento e o intercâmbio intelectual dos homens surgem com fundamento em seu comportamento material. E o mesmo acontece com a elaboração intelectual quando esta manifesta na linguagem das leis, da política, da moral, da religião, metafísica etc., de um povo. São os homens que produzem suas representações, suas ideias, mas esses homens reais tais como condicionados por um dado desenvolvimento das

forças produtivas e das relações que lhes correspondem, incluindo as formas mais amplas que estas possam vir a tomar.⁹

Essa cautela metódica quanto a entender o caráter das representações ideais da vida material é compreensível numa pessoa que elegeu como sua máxima predileta a famosa sentença “duvidar de tudo”¹⁰, embora afastasse - como notou West - o ceticismo epistemológico ou outras formas de agnosticismo e niilismo¹¹.

Nas formulações de Adam Smith um dos teóricos mais citados dentre os clássicos da economia política que se debruçaram acerca do funcionamento da sociedade capitalista, as questões morais não são produtos da razão, sendo, portanto, vãs as tentativas de compreendê-las racionalmente, visto só serem inteligíveis pela ótica dos sentimentos¹², isto é, os mecanismos de alienação e de exploração, muitos dos quais justificados exatamente pelas mesmas teorias, eram claramente ocultados em sua inversão (ou, mais provavelmente, não percebidos pelo fato de que não se pode apartar a compreensão do real de uma forma científica, dos interesses de classe que tal compreensão envolve).

A inversão mencionada acontece porque, em tais formações, isto é, na sociedade burguesa, como vista na formulação desenvolvida por Marx, o passado domina o presente na medida em que nelas o capital, como numa hipóstase, adquire independência e individualidade. Assim, o que ocorre é que, por esse processo de inversão, as pessoas são dependentes e destituídas de qualquer individualidade, se explicitando uma antítese pela qual o passado domina o presente e anula o futuro, opostamente ao mundo (como prescrição) no qual o presente supera o passado.¹³

É evidente que, apesar da afirmação de Smith de que valores morais não são compreensíveis pela razão e sim pelos sentimentos, não se pode atribuir a essa formulação a pecha de “irracional”. Ela tem, como qualquer teoria, uma racionalidade, no caso, a razão do mercado, o que se evidencia por sua mais famosa obra e que é uma consequência de sua teoria

⁹ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 93-94.

¹⁰ Esta máxima - que, num questionário respondido para suas filhas, Marx assume como a sua predileta - foi cunhada por Publius Terentius (\pm 185 a.C. - 159 a.C.), dramaturgo e poeta romano, sendo atribuída, incorretamente, ao pensador Alemão.

¹¹ WEST, Cornel. **The ethical dimensions of marxist thought**. New York: Monthly Review Press, 1992, p. xxi-xxii.

¹² Na “Teoria dos sentimentos morais”, de Adam Smith, a escolha moral é justificada por preferências puramente intuitivas. SMITH, Adam. **Teoria de los sentimientos Morales**. Mexico: FCE, 2004, p. 115-116. Tal afirmação não nos deve levar a uma associação dessa teoria com o que veio a se constituir no “emotivismo”, visto ser esta uma teoria meta-ética que aborda a linguagem moral e que se opõe às éticas normativas.

¹³ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto of the Communist Party. In: **Great Books of the Western World**. London: Encyclopaedia Britannica, 1978, p. 426.

moral (por pretender explicar o funcionamento da economia através de uma concepção moral, ao invés de Marx, que explica as ideias pela vida social).

Na “Riqueza das nações”, Smith nos permite perceber (ainda que não fosse esse seu objetivo) que uma teoria econômica resultante de uma concepção moral não seria, só por isso, mais comprometida como o ser humano, ao contrário, ela serve para justificar a vida social pelo viés do frio interesse.

Ali, ele lembra que não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do dono da padaria que podemos esperar o nosso jantar, mas das suas preocupações com os próprios interesses. E completa: “dirigimo-nos, portanto, não aos seus espíritos humanísticos, mas aos seus interesses pessoais, jamais lhes falamos de nossas necessidades, mas das vantagens que eles auferirão”¹⁴.

A questão é, portanto, situar o ponto de partida da análise marxista da chamada vida moral/espiritual da sociedade e seus reflexos na forma jurídica. é o que se verá a seguir, quando se discute os elementos da abordagem marxista do interesse enquanto campo que pode ser descrito pela filosofia, mas que, na prática humana, é definido pelas opções políticas, pelo lugar social, pelas crenças ou ideologias.

2.O PONTO DE PARTIDA DA ABORDAGEM MARXISTA: Ciência e fatos versus crenças e ideologia.

*Para se chegar à conquista de uma moral realmente humana, subtraída de todo antagonismo de classe teremos, antes, que alcançar um tipo de sociedade na qual não tenha somente sido abolido o antagonismo de classes, mas que também esse antagonismo tenha sido afastado das práticas da vida.*¹⁵

O ponto de partida consiste em conceber a abordagem marxista do direito, priorizando o seu aspecto de filosofia da práxis, isto é, filosofia da ação humana, não nega os interesses em disputa numa sociedade, mas os situa historicamente.

Mas ressalte-se, de logo, nesse artigo, que se deve ter cautela com a amplitude do termo “marxismo”, problemático na medida em que os próprios fundadores dessa corrente em

¹⁴ SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: Investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Nova Cultural, 1985, volume I, p. 50.

¹⁵ ENGELS, Friedrich. **Anti-Duhring**. São Paulo: Paz e Terra, 1976, p. 36. A obra em questão é de 1877

mais de uma ocasião cuidaram de lembrar, não sem algum sarcasmo, que “não eram marxistas”¹⁶.

Para ambos, a convergência entre aparência e essência tornaria a ciência, enquanto atividade explicativa / compreensiva do mundo, desprovida de qualquer papel¹⁷ e desnecessário qualquer esforço na busca de transformações sociais visto que, se inevitáveis, dispensariam qualquer ação humana.

Como tal mudança não ocorre deterministicamente, o projeto de transformação do mundo (explicitado na 11ª tese sobre Feuerbach) impõe a reflexão acerca dos pressupostos filosóficos em que se assentam o tratamento dos problemas de escolha entre valores e interesses em jogo nesse campo de pensamento.

Engels, numa carta enviada a Bloch, enfatiza que a produção das ideias e valores (incluindo aqui a moral, a consciência jurídica) não pode ser tomado como reflexo mecânico da base econômica, pois como deixa claro uma visão materialista da história, o elemento determinante final na história se situa na produção e na reprodução da vida real. Além disso, afirma, “nem Marx e nem eu jamais fomos.

Se alguém deforma isso dizendo que o elemento econômico é o *único* determinante, transforma aquela proposição numa frase abstrata e sem sentido¹⁸. Para ele, a situação econômica é a base, mas os vários elementos da superestrutura – formas políticas da luta de classes, formas jurídicas e até os reflexos de todas essas lutas na consciência dos participantes exercem influência sobre o curso das lutas históricas – e do direito, acrescentamos - em muitos casos preponderam, determinando-lhes a forma.

Assim, pensar que a ética e o direito caracterizadores de uma sociedade baseada num modo de produção excludente da maioria seja transformada unicamente pelo esforço moral de indivíduos, ainda que bem intencionados e no restrito âmbito de suas relações pessoais situa-se como ideologia, crença ou prescrição de como as coisas devem ser, mas nada tem de atividade filosófica rigorosa.¹⁹

E ainda que os atos concernentes a tais escolhas resultem de opções políticas e de uma visão de mundo que já é ela mesma, uma escolha, a aplicabilidade de tais formulações ao

¹⁶ Carta de Marx a Engels em 11 de novembro de 1882; também o mesmo comentário numa carta de Engels dirigida a Paul Lafargue em 27 de agosto de 1890. Disponível em <www.marxists.org/letters>. Acesso: 26/08/2005.

¹⁷ MARX, Karl. **O Capital**. Livro III, 2º Tomo. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 271.

¹⁸ ENGELS, Friedrich. **Carta a Joseph Bloch**, em 22 de setembro de 1890. Disponível em <<http://www.marxists.org/espanol/marx-engels/cartas/e.htm>>. Acesso em 23/12/2008.

¹⁹ ASH, William. **Marxismo e moral**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965, p. 138.

campo específico da filosofia e, ainda mais da filosofia moral e do direito, torna-se questão de monta na medida em que se constituem também em formas de justificar a ação política.

O afastamento de um moralismo rígido pode ser entendido na medida em que no âmbito de uma atividade verdadeiramente científica e na compreensão do funcionamento da sociedade, bem como os meios necessários à sua transformação, deve o cientista se abster de usar termos rigidamente dogmáticos como os de verdade e erro²⁰.

Esses conceitos, como se sabe, aplicam-se em campos restritos da atividade humana, visto que não podem ser tratados como antíteses estáticas e sim como limites determinados no interior dos quais os fenômenos enquanto tais, e em sua concretude, se manifestam.

Quando se localiza o marxismo a partir deste viés, não se quer dizer com isso que apenas esta corrente teve isoladamente esta inquietação epistemológica e social. Apenas vislumbra-se nela um maior grau de coesão de foco nela em detrimento de pensadores, que apesar de toda contribuição dada, estavam mais preocupados com a filosofia em seu elemento contemplativo, se assim se pode dizer, num momento histórico do desenvolvimento da filosofia.

3.VALORAÇÃO IMPLÍCITA NAS ESCOLHAS DOS VALORES PRESTIGIADOS PELA FOREMA JURÍDICA E SEU EXAME PELA ÓTICA DA PRÁXIS.

*Nós não antecipamos dogmaticamente o mundo, mas somente queremos encontrar o novo a partir da crítica do mundo velho.*²¹

Marx tentou o enfrentamento de problemas concernentes ao agir humano tanto em textos da juventude como em sua fase madura, embora quanto mais longe de seu amadurecimento intelectual mais esses textos se aproximam das concepções que viria a criticar na maturidade que se podem colocar sobre a rubrica de um idealismo filosófico.

Para alguns autores, só nos escritos de juventude de Marx se explícita uma crença na ética e no direito, bem como que a moralidade pode se valer de regras efetivas para transformar mundo, sendo sua teoria da revolução de então, fundada sobre uma teoria ética.²² Desses textos de juventude, dedicaram-se, Marx e Engels, a esse empreendimento, de forma

²⁰ ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**. [1877-1878]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, p. 75-77.

²¹ MARX, Karl. Cartas de Marx a Arnold Ruge. (Kreuznach, setembro de 1843). In: **Escritos de Juventud sobre el Derecho**: Textos 1837-1847 (Ed.: Rubén Jaramillo). Barcelona: Anthropos, 2008; ver também: MARX, Carlos. **Escritos de juventud**. (Ed.: Wenceslao Roces). México: Fondo de Cultura, 1987, p. 458.

²² KAIN, Philip J. **Marx and ethics**. Oxford University Press: New York, 1991, p. 12.

mais concentrada, entre outros escritos, na *Critica da Filosofia do Direito de Hegel* e nos *Manuscritos econômico-filosóficos*. No *Manifesto Comunista*, em passagens de *O Capital*, na *Miséria da Filosofia*, *Sagrada família e Ideologia Alemã*, tais questões já estavam mais maturadas. Engels aborda-as mais especificamente no “*Anti-Dühring*”(1877-1878), no “*Sobre a autoridade*”(1873) e em “O socialismo jurídico”.

O conjunto da formulação de ambos só atingiu plenitude numa das obras de transição entre o que se chama jovem Marx e o Marx maduro, a supracitada “*Ideologia Alemã*”, escrita em parceria com Engels, em 1845, e a partir da qual não apenas uma visão do caráter parcial da moralidade e da eticidade classistas (e dentro delas, o direito) se consolidam, mas fundamentalmente se estabelece uma concepção própria e original de se interpretar a ação humana, exatamente porque se propõe como condição prévia não se limitar à interpretação²³.

Nota-se, a partir daí, em Marx, uma crítica explícita, veemente e radical da moral vigente, isto é, da moral positiva, constituindo-se numa negação dialética da moral posta e enquanto forma de conduta descrita e examinada na condição de um dado prévio, o que não significa como resultante em prescrição de um sistema moral alternativo à moralidade burguesa²⁴.

Isso não quer dizer que eles não percebessem um dado comum à vida social, anotado com extrema clareza por Gramsci: não pode existir associação humana que se pretenda permanente e com capacidade de desenvolvimento que não se sustente em determinados princípios éticos²⁵.

A questão que diferencia um tipo de sociedade de outra é exatamente quais são esses princípios. Por isso, as indicações, ainda que esparsas e assistemáticas, da realização de um reino da liberdade não é senão uma consequência ética de sua análise econômica, sendo a nova sociedade em que reina a liberdade comunista compreendida como forma ética de ultrapassagem da opressão²⁶.

Por outro lado - e isso permite distinguir as críticas de Marx e Engels feitas ao padrão moral positivo - daquelas outras observações que eles fazem e que constituem uma ética

²³ MARX, Karl. **Teses contra Feuerbach** [1845]. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 49-53, XI Tese.

²⁴ “A idéia de uma vocação moral do proletariado, a idéia de que a luta do proletariado se identifica à luta pela libertação plena do ser humano, é solidamente enraizada no pensamento marxista”. Ver: GORZ, André. **La morale de l’histoire**. Paris: Éditions du seuil, 1997, p. 147. Já para outros autores, “a rejeição dos marxistas à moralidade começa com o próprio Marx”. Ver: WOOD, Allen. Marx against morality. In: **A companion to ethics**. (Edited by: Peter Singer). Massachusetts: Blackwell, 1991, p. 511.

²⁵ GRAMSCI, Antonio. **Quaderni del carcere**. (volume secondo, q. 6-II: 1930-1933). Torino: Einaudi, 2007, p. 750.

²⁶ É esse o sentido que VIEIRA aponta na leitura de Marx por Dussel. Ver: VIEIRA, Antonio Rufino. **Marxismo e libertação**. João Pessoa: UFPB, 2000, p. 102 e 104.

normativa. Assim, há que se diferenciarem numa sociedade duas moralidades: **uma** comum e difusa resultante do sistema econômico e de relações historicamente existentes e **outra** na forma de incipiente ética superior e que é projeção de um mundo em gestação nas entranhas da própria sociedade atual e que poderá vir a ser, a depender dos esforços individuais e coletivos, o sistema que poderá vir a se instaurar como nova moralidade de um agrupamento dado.²⁷

Veja-se ainda que em Marx a moral e direito são relativos dado sua intersecção com a história e a consciência de classe (óbvio que aqui se refere a uma consciência para si), o que não o impede de, ainda que com uma base científica, adentrar em considerações, no fundo, morais, acerca dos fenômenos da sociedade de classes, por exemplo quando afirma que, do ponto de vista de uma sociedade superior, a propriedade privada da terra é tão absurda quanto a propriedade privada de um ser humano por outro. Para ele, as pessoas são “apenas possuidoras, usufrutuárias da terra e, como bons pais de família, devem legá-la, melhorada, às gerações posteriores”²⁸.

O que Marx não se preocupa é com a síntese, com a negação da negação, isto é, com a formulação de um sistema ou de como a moral deveria ser, o que implicaria numa moral normativa ou moral de segunda ordem, entendida esta como um discurso prescritivo sobre uma moral a ser constituída.

Os problemas da relação entre escolha moral e o caráter científico da teoria podem ser vistos em Marx sob um duplo aspecto: **Em primeiro lugar** deve-se assinalar que a questão da moralidade, em Marx, situa-se no campo da crítica ao caráter parcial da moral burguesa e não da crítica a toda e qualquer moral, o que seria um contra-senso, se percebe que o apelo pela transformação do mundo tem também forte teor ético. Desse viés ético é exemplo o trato da mediação feita pelo dinheiro, entre a necessidade e objeto. Para Marx, o dinheiro é o proxeneta entre as necessidades humanas e os meios de subsistência.²⁹

Por isso, se neste trabalho comparece a tese pela qual há, no continente teórico fundado por Marx, uma ampla teoria descritiva do movimento de realização do capital, também nela comparece, ainda que em nível menor, não sistematizada e nem sempre explicitada, um conjunto de prescrições acerca de como as pessoas e o mundo devem ser, isto é, asserções de caráter prescritivo.

²⁷ PENATI, Eugenio. **L'etica e il marxismo**. Firenze: la Nuova Italia, 1948, p. 160.

²⁸ MARX, Karl. **O capital**. (Livro III, 2º volume). São Paulo: Abril, 1983, p. 239.

²⁹ MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. In: FROMM, Erich. **Conceito marxista do homem**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983, p. 145.

No ponto de vista que aqui se defende, é plenamente possível advogar uma visão unitária da primeira questão, isto é, da descrição do real, por se tratar, em Marx, de ciência e por essa comportar a exclusão das teorias erradas e sua substituição por outra, mais coerente com os fatos que pretende explicar e uma pluralidade de prescrições, pois aqui se trata de escolhas com base em valores, ou seja, de como sistemas morais os mais diversos podem ser propostos a depender da perspectiva social na qual cada indivíduo se coloca.

A questão então é perceber que essa diferenciação de visão acerca do problema da distinção entre descrição do real e como o ser humano deve agir diante dele, ocorre por algum fator e a hipótese desta tese aponta para a questão da chamada consciência de classe acerca dos problemas, o que não exclui, em não sendo determinista, a questão das escolhas, fator que Marx nunca subestimou, embora não fosse o centro de seus estudos³⁰.

Em segundo lugar, suas formulações, especialmente as que – mesmo de forma indireta – dizem respeito aos problemas do agir, chocam-se tanto com as visões idealistas quanto com aquelas tendentes a eliminara hipótese de que a moralidade tem uma inserção na consciência de cada grupo social, dado que para estas concepções (de teor também idealista) a moral seria resultante da evolução geral do espírito humano e não um fenômeno socialmente constituído. Ressalve-se que no tocante às visões idealistas moral e direito são dados prévios e fora da história, já que para ele as relações sociais (bem como a moral estruturada por tais relações) não podem ser compreendidas por si mesmas.

A postura aqui defendida interdita uma análise superficial que enquadre a concepção de Marx tanto como uma rendição a um sensualismo/empirismo estreito bem como se afasta de uma atitude idealista que coloca em última instância a moral como um dado prévio a qualquer fator social.

Por isso não se trata de uma contradição lógica ter um Marx advogando que as relações sociais e jurídicas – e, por consequência, a própria moralidade – evoluem e transformam-se, e esse mesmo pensador, ao mesmo tempo, advogar o caráter científico de sua teoria que, ao ver dessa tese, também pode oferecer um modelo explicativo para a própria escolha moral, a partir da consciência de classe, dado que, se somos parte de um mundo objetivo, isto também significa que agimos objetivamente ou, nos termos do próprio Marx:

O ser que é objetivo age objetivamente, e não agiria objetivamente se o objetivo não fosse parte da natureza mesma de seu ser. Ele cria e estabelece objetos porque é

³⁰ Veja-se, por exemplo, sua constante preocupação com o papel e funções da ideologia, notadamente na *Ideologia Alemã* e em *A sagrada família*.

estabelecido pelos mesmos – porque no fundo é natureza. No ato de estabelecer este ser objetivo não desce de uma “atividade pura” para a criação do objeto. Ao contrário, seu produto objetivo é apenas a confirmação de sua atividade objetiva.³¹

O ser humano se expressa, conforme sua natureza social, no esforço - que é também social - de produção das condições de reprodução da vida. Se ele produz socialmente, mas não se apropria do mesmo modo é porque ainda não descobriu, em todos os terrenos, inclusive no que concerne ao âmbito moral, que outra forma de sociabilidade é possível. Isso gera um conflito entre as diversas formas de justificação do existente (políticas, morais, jurídicas) e as escolhas (políticas, morais, jurídicas) em favor de outra forma de vivência que, em tendo se tornado classe para si, e não apenas classe em si, torna-se possível pelo fato de que, para Marx, o desenvolvimento das contradições de uma forma de produção histórica é a única via que conduz, ao mesmo tempo, à sua dissolução e à estruturação de uma nova configuração.³²

Assim, ainda que não sistemática e não explícita, a sua concepção de moral e de direito – isto é, da vida ética - era concreta e afastada de qualquer idealismo. E por isso sua recusa a fundar sua visão de mundo numa concepção de moral como fez Smith, que partiu de uma teoria moral para constituir uma explicação da vida econômica.

Sua opção está em explicar a moral pela infra-estrutura, na medida em que os sistemas morais resultam de relações sociais fundadas em interesses concretos, boa parte dos quais têm expressão econômica em negócios e relações mercantis. Note-se que em Marx esses interesses são tratados como fenômenos concretos na medida em que eles não constituem uma categoria filosófica e social de caráter geral.

O problema, conforme ele mesmo aponta, é que as mercadorias não têm vida autônoma e não podem por si mesmas ir ao mercado e se trocarem. Sendo assim, lembra que nosso olhar deve se voltar para os seus possuidores: as mercadorias são coisas, e para que se refiram umas às outras é preciso que seus proprietários se relacionem entre si como pessoas e, portanto, reconheçam-se reciprocamente como proprietários privados³³.

E isto se dá porque a ética, cuja matéria central é o valor e a escolha, não é susceptível dos mesmos métodos de confirmação científica de outros ramos científicos.

A afirmação do caráter de classe da moral e do direito não pode ser refutada como uma fixação dos marxistas é demarcar tudo com o selo da luta de classes. Pensadores que não

³¹ MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 126-127.

³² MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. [1867]. São Paulo: Abril Cultural, 1983. Volume I, Livro 1º, Tomo 2, p. 90.

³³ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. [1867]. São Paulo: Abril Cultural, 1983. Volume I, Livro 1º, Tomo 2, p. 79.

podem ser acusados sequer de afinidade com o campo de reflexão fundado por Marx ou mesmo outros que já não se colocam como marxistas, chegam, por outros caminhos, a conclusões semelhantes.

Neste final nos limitaremos a dois: Nietzsche, ao tratar do problema em uma de suas obras, discorre duramente acerca da pretensão em se abordar uma “história natural do bem e do mal”. Ele chama atenção para o fato de que aquilo que os filósofos entendem como fundamento da moral nada mais era que uma forma da moral dominante. Em outras palavras, os filósofos, desejando estabelecer os fundamentos da moral, acabam por tratá-la como algo dado e previamente determinado. Como ele criticou com extrema precisão: na chamada ciência moral falta o próprio problema moral³⁴.

Outro, Habermas, alerta que a ética obtém seu conhecimento num diverso enquadramento metodológico não nos cabendo encobrir que as racionalizações acerca da mesma servem, muitas vezes, para mascarar com pretextos legitimadores os motivos reais de nossas ações³⁵.

Como Marx (e os marxistas, em geral) sempre criticaram veementemente os sistemas morais que ignoravam (ou procuravam justificar) as divisões de classe na sociedade, os movimentos e ativistas que incorporaram esse projeto de transformação radical da sociedade foram frequentemente acusados, como notou um estudioso do problema, de não terem princípios éticos³⁶. Ocorre que quando ele e Engels afirmam que os comunistas não pregam nenhuma moral e nem impõem mandamentos morais do tipo ‘amai-vos uns aos outros’ ou não centram sua atividade em apregoar que as pessoas não devem ser egoístas é porque tinham claro que “em certas condições, egoísmo ou abnegação são tão somente formas pessoais e necessárias à luta pela sobrevivência”³⁷.

Com tal crítica não se está, parece óbvio, criticando toda e qualquer forma de moralidade e sim sua forma hipócrita, visto que não se trata de julgar pessoas por agirem da forma a qual estão socialmente condicionadas e sim de criticar e superar as condições mesmas que as fazem agir de um e não de outro modo.

Por não ser uma escatologia em que o fim já esteja pré-fixado, a concepção fundada por Marx, ainda que seja uma interpretação científica do real, depende da ação humana

³⁴ NIETZSCHE, Friedrich W. **Para além do bem e do mal ou prelúdio de uma filosofia do futuro** (Tradução: Marcio Pugliesi). São Paulo: Hemus: 2001, p. 98-99.

³⁵ HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como “ideologia”**. Lisboa: Edições 70, 1997, p. 138-140; HABERMAS, Jürgen. **Conhecimento e interesse**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987, p. 344-345.

³⁶ ASH, William. **Marxismo e moral**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965, p. 159.

³⁷ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 241-242.

(portanto, de escolhas de como agir), pois, como ele mesmo adverte, examinando a experiência de humanização, da mesma forma que o selvagem, o ser humano socializado também deve lutar com a natureza para que obtenha satisfação de suas necessidades, para que mantenha e reproduza a própria vida, em todas as formações sociais e em todos os modos de produção.

Com o seu desenvolvimento, esse reino das necessidades se expande em consequência de seus desejos, mas, ao mesmo tempo, as forças produtivas que satisfazem a esses desejos também se desenvolvem. A liberdade, nesse âmbito, só pode consistir do homem socializado, dos produtores associados regulando racionalmente seu intercâmbio com a natureza. Isso se dá, prossegue Marx, com o desgaste mínimo de energia e em condições mais favoráveis e dignas de sua natureza humana. Mas tal reino continua, apesar disso, um reino da necessidade. Além dele começa o desenvolvimento da energia humana que em si um fim, o verdadeiro reino da liberdade que, no entanto, só pode florescer tendo por base esse reino da necessidade³⁸. Esse quadro de produção e reprodução de valores a partir de uma referência social e de forma imanente poderia instaurar um relativismo moral pelo qual qualquer moralidade - mesmo a mais antissocial - estaria justificada?

Ainda que esse seja não seja o objeto do artigo, desde já se assinala que não. A moral relativista - assim entendida como a concepção pela qual toda atitude, qualquer que seja, é válida, pelo que nada tem em comum com a posição que defende que a moral é relativa historicamente, ou seja, que cada sociedade constrói sua moral - já foi apropriado pela cultura burguesa onde se instaurou o vale-tudo.

E é disso que se trata quando se examina o contexto contemporâneo e o relativismo moral dele resultante e se há uma aptidão, descritiva e prescritiva, do continente teórico fundado por Marx, para responder aos problemas éticos enquanto reflexos do estranhamento produzido pela separação do produtor do produto de sua criação. Trata-se, enfim, de reconhecer que se o interesse, como aqui foi defendido, é a base de toda moral, a questão passa a ser de fazer com que os interesses particulares coincidam com os interesses humanos, pois se o ser humano é formado pelas circunstâncias é necessário que essas sejam formadas humanamente.³⁹

³⁸ MARX, Karl. **O capital**. São Paulo: Abril, 1983, Livro III, 2º volume, p. 273.

³⁹ MARX, ENGELS. **A sagrada família**. Lisboa: Presença, 1974, p. 196.

REFERÊNCIAS:

ALTHUSSER, Louis. **A favor de Marx**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

_____. **Análise crítica da teoria marxista**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

ASH, William. **Marxismo e moral**. Rio de Janeiro: Zahar, 1965.

BARATA-MOURA, José. **Prática**: Para uma esclarecimento do seu sentido como categoria filosófica. Lisboa: Colibri, 1994.

BESSE, Guy. **Práctica social y teoría**. México: Grijalbo, 1969.

ENGELS, Friedrich. **Carta a Joseph Bloch**, em 22 de setembro de 1890. Disponível em <<http://www.marxists.org/espanol/marx-engels/cartas/e.htm>>. Acesso em 23/12/2008.

_____. Ludwig Fierbach e o fim da filosofia clássica alemã. [1886] *In*: **Marx e Engels**. v. 1. São Paulo: Edições Sociais, 1987.

_____. **Anti-Duhring**. São Paulo: Paz e Terra, 1976.

_____. **Correspondence Engels-Lafargue**. Paris: Éditions Sociales, 1975.

GORZ, André. **La morale de l'histoire**. Paris: Éditions du seuil, 1997.

GRAMSCI, Antonio. **Quaderni del carcere**. (volume secondo, q. 6-II: 1930-1933). Torino: Einaudi, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **Técnica e ciência como “ideologia”**. Lisboa: Edições 70, 1997.

_____. **Conhecimento e interesse**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

HUME, D. **Tratado da natureza humana**: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais. São Paulo: UNESP / IOESP, 2001.

KAIN, Philip J. **Marx and ethics**. Oxford University Press: New York, 1991.

KAMENKA, Eugene. **Los fundamentos éticos del marxismo**. Buenos Aires: Paidós, 1969.

LABICA, George. As ‘Teses sobre Feuerbach’ de Marx. Rio de Janeiro: JZE, 1990.

MARX, Karl. **Escritos de Juventud sobre el Derecho**: Textos 1837-1847 (Ed.: Rubén Jaramillo). Barcelona: Anthropos, 2008.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. **Escritos de juventud**. (Ed.: Wenceslao Roces). México: Fondo de Cultura, 1987.

_____. **O Capital**. (5 volumes). São Paulo: Abril Cultural, 1983.

_____. Manuscritos econômico-filosóficos. *In: FROMM, Erich. **Conceito marxista do homem.*** Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

_____. Teses contra Feuerbach [1845]. *In: **Os pensadores.*** São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã.** São Paulo: Boitempo, 2007.

_____; _____. Manifesto of the Communist Party. *In: **Great Books of the Western World.*** London: Encyclopaedia Britannica, 1978.

_____; _____. **A sagrada família.** Lisboa: Presença, 1974.

MOURA, Mauro Castelo Branco de. Marx e o ceticismo. *In: **Ensaio sobre o ceticismo.*** Plínio Junqueira Smith e Waldomiro Silva Filho (orgs.). São Paulo: Alameda, 2007.

NIETZSCHE, Friedrich W. **Para além do bem e do mal ou prelúdio de uma filosofia do futuro** (Tradução: Marcio Pugliesi). São Paulo: Hemus: 2001.

PENATI, Eugenio. **L'etica e il marxismo.** Firenze: la Nuova Italia, 1948.

POPPER, Karl. **A sociedade aberta e seus inimigos.** Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

SMITH, Adam. **Teoria de los sentimientos Morales.** Mexico: FCE, 2004.

_____. **A riqueza das nações:** Investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

VIEIRA, Antonio Rufino. **Marxismo e libertação.** João Pessoa: UFPB, 2000.

WEST, Cornel. **The ethical dimensions of marxist thought.** New York: Monthly Review Press, 1992.

WILDE, Lawrence. **Marxism's ethical thinkers.** New York: Palgrave, 1988.

WOOD, Allen. Marx against morality. *In: **A companion to ethics.*** (Edited by: Peter Singer). Massachusetts: Blackwell, 1991.

